



OFÍCIO CRE – CRESS GOIÁS 19ª REGIÃO Nº 53/2017

Goiânia, 16 de fevereiro de 2017.

A categoria de Assistentes Sociais
Residentes ou que atua em Goiânia – Goiás

Assunto: Orientações Eleições – Voto Presencial

O Conselho Regional de Serviço Social, gestão CRESS Goiás “Resistência, ética e ação: a luta continua”, triênio 2014-2017, por meio da Comissão Regional Eleitoral (CRE), socializar algumas informações relacionadas as Eleições em Goiás.

Assim, solicita à vossa senhoria a observância no que se segue:

- 1) O CRESS Goiás optou pelo Sistema Eleitoral Misto – voto por correspondência e presencial (urna de lona), no dia 17 de março de 2017, **os/as ASSISTENTES SOCIAIS** inscritos/as com endereço residencial em Goiânia, informado ao Conselho **VOTARÃO DE FORMA PRESENCIAL**, na **CÂMARA DE VEREADORES DE GOIÂNIA**, no **AUDITÓRIO JAIME CÂMARA**, cujo endereço é Avenida Goiás, nº 2001, Setor Central, das **oito (08h00)** às **dezoito (18h00)** horas. Conforme o Art. 4º, Código Eleitoral, são eleitores todos/as Assistentes Sociais que:
 - I. Estejam regularmente inscritos nos Conselhos Regionais respectivos;



II. Estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais e quites com suas obrigações pecuniárias perante os Conselhos Regionais, inclusive com as anuidades até o ano anterior da eleição, ainda que sob a forma de parcelamento, desde que em dia nas datas dos respectivos vencimentos.

§1º. O voto é direto, secreto, pessoal e intransferível.

§2º. O/a assistente social votará somente na jurisdição de sua inscrição principal.

2) Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos, sendo todos considerados para efeito de quórum, (CE, Art. 82, CFESS, 2013).

§1º. Considera-se voto válido aquele que contiver claramente a opção do/a votante por uma das chapas concorrentes ao CFESS, ao CRESS ou Seccionais, quando houver.

§2º. Considera-se voto em branco aquele que não contiver manifestação do/a assistente social eleitor/a.

§3º. No caso do/a eleitor anular o seu voto em uma ou duas das entidades concorrentes (CFESS, CRESS e Seccionais) o voto será considerado válido em relação àquela que contiver a sua manifestação de voto.

§4º. Serão nulas as cédulas que:

- I. Não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Não estiverem devidamente rubricadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao processo eleitoral, que comprometam a intenção do voto do eleitor;



- IV. Contiverem votos em mais de uma chapa para a mesma entidade;
- V. Contiverem quaisquer indícios de irregularidades.

Desde já agradecemos pela atenção e compromisso com a profissão de Serviço Social.

Atenciosamente,

Elizângela da Conceição Ribeiro
Assistente Social Social CRESS GO 3576
Presidente da Comissão Regional Eleitoral